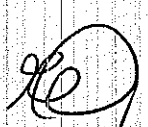
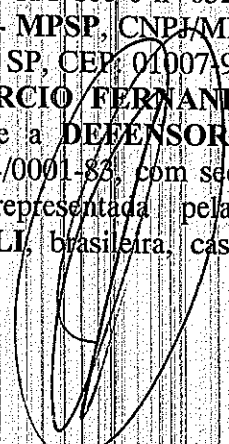


TERMO DE ADESÃO n.º 04/2013/SPM/PR

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA "MULHER: VIVER SEM VIOLÊNCIA" QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, O ESTADO DE SÃO PAULO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA EFETIVAÇÃO DE AÇÕES DE FORTALECIMENTO DO PACTO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES.

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, CNPJ/MF nº 05.510.958/0001-46, com sede em Brasília, Distrito Federal, neste ato representada pela Ministra de Estado Chefe, **ELEONORA MENICUCCI**, RG nº 78494114-SSP/SP, CPF nº 174442096-34; o **ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ/MF nº 46.379.400/0001-50, com sede na Av. Morumbi, 4500 - Morumbi, São Paulo, SP, CEP: 05650-905, neste ato representado por seu titular, o Governador **GERALDO ALCKMIN**, RG nº 5.477.954-6- SSP/SP, CPF nº 549.149.068-725; o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - TJSP**, CNPJ/MF nº 51.174.001/0001-93, com sede no Palácio da Justiça, Pça da Sé, s/nº - Centro, SP, CEP: 01018-010, neste ato representado por seu titular, o Presidente **IVAN RICARDO GARISIO SARTORI**, RG nº 8.619.706 - SSP/SP, CPF nº 033.408.798-85; a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.395.000/0001-39, com sede no Edifício Matarazzo, situado no Viaduto do Chá, nº 15 - Centro - São Paulo, SP, CEP: 01002-900, neste ato representada por seu titular, o Prefeito **FERNANDO HADDAD**, portador do RG nº 11.975.235-9 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob o nº 052.331.178-86; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - MPSP**, CNPJ/MF nº 01.468.760/0001-90, com sede no Rua Riachuelo, 115, Centro, São Paulo, SP, CEP: 01007-904, neste ato representado por seu titular, o Procurador-Geral de Justiça **MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA**, RG nº 11.415.470-SSP/SP, CPF nº 37.166.398-93 e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ/MF nº 12.219.624/0001-83, com sede na Rua Boa Vista, 200, São Paulo, SP, CEP: 01014-000, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral, **DANIELA SOLLBERGER CEMBRANELLI**, brasileira, casada, RG nº 1003098 - SEP/DF, CPF nº 376.798.131-91;



considerando a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres em suas diretrizes e definições conceituais;

considerando a estratégia de gestão implementada pelo Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, em agosto de 2007, e seus eixos estruturantes, com objetivo de orientar as ações governamentais;

considerando a adesão dos 26 estados e do Distrito Federal ao Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres;

considerando as inovações que a Lei nº. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) trouxe para a sociedade brasileira e para as demandas pelos serviços da Rede de Atendimento, em especial sobre a necessidade de uma atuação integrada e articulada entre os órgãos do sistema de justiça com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação em todos os níveis federativos, conforme determina o Art. 8º da lei mencionada: “A Política Pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais” e, inciso I- “a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação”;

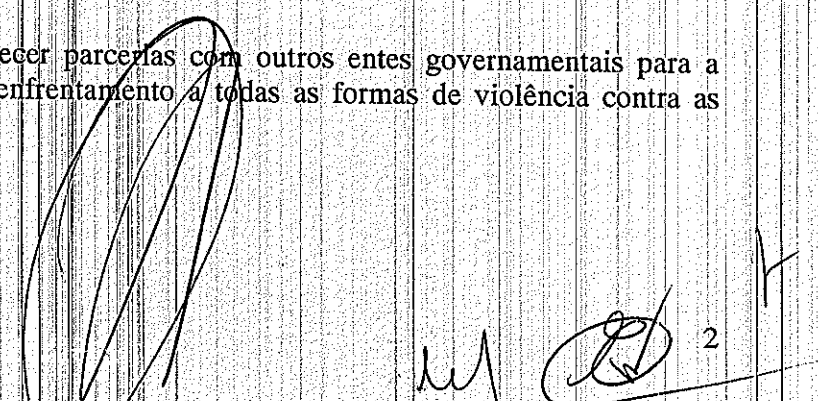
considerando o Decreto Presidencial nº 7.958, de 13 de março de 2013, que trata do **Programa Mulher: Viver sem Violência**;

considerando o Acordo de Cooperação Técnica nº. 1, de 13 de março de 2013, firmado entre a Presidência da República, o Conselho Nacional de Justiça, o Conselho Nacional do Ministério Público, o Conselho Nacional dos Defensores Públicos Gerais, publicado no Diário Oficial da União em 19 de março de 2013, sobre o **Programa Mulher: Viver sem Violência**;

considerando a Portaria Interministerial nº 1, de 13 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, em 19 de março de 2013 que estabelece as responsabilidades de cada ente federado e de cada órgão de Estado na implantação do **Programa Mulher: Viver sem Violência**;

considerando o Acordo de Cooperação Técnica, de 06 de dezembro de 2011, e de seu termo aditivo nº 1, de 14 de dezembro de 2012, celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria de Políticas para Mulheres da Presidência da República e o Ministério da Justiça, o Conselho Nacional de Justiça, o Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça, o Colégio Permanente de Presidentes dos Tribunais de Justiça, o Conselho Nacional dos Defensores Públicos-Gerais, e o Conselho Nacional do Ministério Público, ambos publicados no Diário Oficial, e que deu origem à Campanha Compromisso e Atitude pela Lei Maria da Penha – A lei é mais forte;

considerando a necessidade de estabelecer parcerias com outros entes governamentais para a melhoria das condições de vida e do enfrentamento a todas as formas de violência contra as mulheres;

A large, stylized handwritten signature is written over the bottom right portion of the text. Below it, there are several smaller handwritten marks, including what appears to be the letter 'M' and a circled 'D' with a small '2' next to it.

RESOLVEM:

firmar o presente **TERMO DE ADESÃO**, com observância às disposições constantes na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e legislações correlatas e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO DE ADESÃO** visa à consolidação da Política Nacional e do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, mediante a adesão das partes ao **Programa Mulher: Viver sem Violência**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROGRAMA MULHER: VIVER SEM VIOLÊNCIA

O **Programa Mulher: Viver sem Violência** constitui-se como uma importante e inovadora ação para garantir a união necessária de esforços visando combater as várias formas de violência contra as mulheres e assegurar o acesso a uma estrutura de atendimento adequada às diversas demandas das mulheres em situação de violência. O Programa consiste na execução de ações estratégicas para a integração dos diversos serviços públicos no atendimento dessas mulheres. Além disso, prevê a ampliação e adequação dos atendimentos especializados nos âmbitos da rede de saúde, da justiça, socioassistencial, psicossocial e promoção da autonomia econômica.

O **Programa Mulher: Viver sem Violência** comporta cinco estratégias de ação:

1. Casa da Mulher Brasileira
2. Ampliação da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180
3. Centros de Atendimento às Mulheres nas regiões de fronteiras secas
4. Organização e Humanização do Atendimento às vítimas de violência sexual
5. Campanhas Continuadas de Conscientização

PARÁGRAFO ÚNICO - São corresponsáveis pela implementação do Programa, na esfera nacional, compondo o Comitê Gestor Nacional, a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, que o coordenará, o Ministério da Justiça, o Ministério da Saúde, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, o Ministério do Trabalho e Emprego, o Conselho Nacional de Justiça, o Conselho Nacional do Ministério Público e o Conselho Nacional de Defensores Públicos-Gerais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS OBJETIVOS

O presente **TERMO DE ADESÃO** tem como objetivos específicos:

- I - A implementação e manutenção da **Casa da Mulher Brasileira**;

II- A implementação e manutenção dos **Centros de Atendimento às Mulheres nas regiões de fronteiras secas**, onde houver;

III - O fortalecimento e a efetiva implementação da Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha, e

IV - O fortalecimento do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres por meio da implementação do **Programa Mulher: Viver sem Violência**.

CLÁUSULA QUARTA - DA IMPLEMENTAÇÃO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA

A Casa da Mulher Brasileira consiste em um novo equipamento público que concentra no mesmo espaço físico os principais serviços especializados e multidisciplinares de atendimento às mulheres.

A Casa da Mulher Brasileira oferecerá os seguintes serviços públicos estratégicos e imprescindíveis: Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher; Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; Promotoria Pública Especializada da Mulher; Defensoria Pública para atendimento das mulheres; atendimento psicossocial; alojamento de passagem, orientação e direcionamento para programas de auxílio e promoção da autonomia, geração de trabalho, emprego e renda, bem como a integração com os demais serviços da rede de saúde e socioassistencial. Terá também a Central de Transportes que integrará todos os serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORTALECIMENTO E A EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA

Os partícipes assumem reciprocamente o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a implementação da Campanha "Compromisso e Atitude pela Lei Maria da Penha - a Lei é mais forte", propondo e executando ações educativas, preventivas e de fortalecimento da Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006, com as seguintes atribuições, observada a esfera de atuação:

- I - Promover a formação e capacitação permanente dos agentes na temática da violência de gênero contra as mulheres, através de seminários, palestras, encontros, campanhas e cursos multidisciplinares;
- II - Estimular a mudança cultural, a partir da disseminação de atitudes isonômicas, da prática de valores éticos e de respeito à diversidade de gênero no âmbito do sistema de justiça e segurança pública;
- III - Promover ações que visem dar celeridade aos julgamentos dos casos de violência contra as mulheres, em especial de crimes de violência sexual e homicídio contra as mulheres;
- IV - Intercambiar informações, documentos e apoio técnico institucional, necessários à fiel execução do objetivo do presente instrumento;
- V - Unificar os registros de dados dos atendimentos e de processos para fins de estatísticas e

divulgação de informações sobre a Lei 11.340/2006, em especial a identificação das vítimas de crimes de violência sexual e homicídio contra as mulheres; e
VI – Monitorar as ações desenvolvidas, divulgando seus resultados periodicamente.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORTALECIMENTO DO PACTO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

O Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, já formalizado com as 27 unidades federativas, exige, após seis anos de sua execução, adequação e incorporação de novas instituições envolvidas no enfrentamento à violência contra as mulheres e implementação dos cinco eixos de atuação. Sendo assim, será formalizado novo instrumento de adesão ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres com inclusão, entre os partícipes, dos tribunais de justiça estaduais, defensoria pública estadual e ministério público estadual para fortalecer as ações dos governos estaduais e municipais.

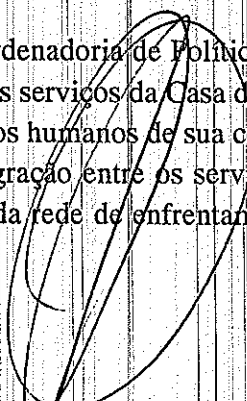
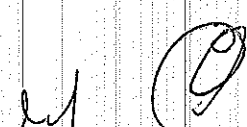
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ATRIBUIÇÕES

Competem aos partícipes as seguintes atribuições:

I - à SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

- a) Coordenar a implantação do **Programa “Mulher: Viver sem Violência”**;
- b) Construir e equipar a Casa da Mulher Brasileira;
- c) Articular e monitorar os entes federativos e o sistema de justiça para o cumprimento das metas estabelecidas pelo Grupo Executivo Nacional de implementação do programa;
- d) Elaborar, em conjunto com o Grupo Executivo Nacional de implementação do programa, e divulgar os protocolos de atendimento, normas técnicas e padronização de atendimento da Casa da Mulher Brasileira;
- e) Apoiar técnica e financeiramente os entes federativos na manutenção das Casas da Mulher Brasileira; e
- f) Assegurar o cumprimento das ações e o alcance dos objetivos estabelecidos no Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

II- ao GOVERNO ESTADUAL:

- a) Fortalecer a Coordenadoria de Políticas para a Mulher para viabilizar a operacionalização e coordenação dos serviços da Casa da Mulher Brasileira;
 - b) Manter os recursos humanos de sua competência na Casa da Mulher Brasileira;
 - c) Fortalecer a integração entre os serviços ofertados na Casa da Mulher Brasileira com os demais serviços da rede de enfrentamento à violência contra a mulher incluindo as ações
- 
- 
- 5

de promoção da autonomia econômica das mulheres;

- d) Disponibilizar informações e dados para o monitoramento do Programa Mulher: Viver sem Violência;
- e) Coordenar a implementação do programa em seu estado de forma compartilhada com a prefeitura da capital, onde será implementada a Casa da Mulher Brasileira, e com as demais instituições partícipes, e
- f) Formalizar a repactuação do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, garantindo a capilaridade das ações governamentais e a transversalidade de gênero nas diversas políticas públicas setoriais do estado, observando as dimensões da prevenção, assistência, proteção e garantia dos direitos das mulheres em situação de violência, bem como o combate à impunidade dos agressores, conforme as atribuições estaduais especificadas no acordo de cooperação federativa.

III- ao **MUNICÍPIO:**

- a) Fortalecer a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres para viabilizar a operacionalização dos serviços da Casa da Mulher Brasileira;
- b) Manter os recursos humanos de sua competência dentro da Casa da Mulher Brasileira e do Centro de Atendimento às Mulheres em regiões de fronteiras secas, quando houver;
- c) Fortalecer a integração entre os serviços ofertados na Casa da Mulher Brasileira na capital com os demais serviços da rede de enfrentamento a violência contra a mulher incluindo as ações de promoção da autonomia econômica das mulheres;
- d) Disponibilizar informações e dados para o monitoramento do Programa Mulher: Viver sem Violência;
- e) Coordenar a implementação do programa de forma compartilhada com o governo estadual, e
- f) Formalizar a repactuação do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, garantindo a capilaridade das ações governamentais e a transversalidade de gênero nas diversas políticas públicas setoriais no que for de responsabilidade municipal, conforme as atribuições municipais especificadas no acordo de cooperação federativa.

IV- ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

- a) Contribuir para a implementação da Casa da Mulher Brasileira e para o atendimento integral às mulheres em situação de violência, instalando um Anexo da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital na Casa da Mulher Brasileira, para apreciação de tutelas de urgência, em regime de plantão, adstritas às denúncias pertinentes à competência territorial da Vara a que vinculado, observados os termos da Resolução 545/2011 do Órgão Especial;
- b) O funcionamento do Anexo da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital na Casa da Mulher Brasileira será detalhado em plano de trabalho a ser

regulamentado mediante Provimento do Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

- c) O Anexo será monitorado pelo corpo técnico-administrativo do TJSP por 60 dias com apresentação de relatórios periódicos a cada 15 dias à E. Presidência, que adotará medidas cabíveis ao seu funcionamento;
- d) Disponibilizar e manter escrevente para instalação de um Anexo da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital na Casa da Mulher Brasileira, sendo o restante da estrutura funcional cedida pelos demais parceiros do Programa "Mulher: Viver sem Violência", que desempenharão funções de auxiliar do magistrado responsável pelo Anexo e exclusivamente sob suas diretrizes;
- e) Assegurar o acesso às medidas de proteção, de assistência e a garantia de direitos das mulheres e de seus filhos contribuindo para a maior celeridade dos processos;
- f) Contribuir para o fortalecimento e integração da rede de atendimento às mulheres em situação de violência;
- g) Disponibilizar informações e dados para o monitoramento do Programa Mulher: Viver sem Violência, e
- h) Formalizar a repactuação do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, garantindo ações voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher.

V- à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO:

- a) Contribuir para a implementação da Casa da Mulher Brasileira e para o atendimento integral às mulheres em situação de violência;
- b) Disponibilizar e manter recursos humanos da Defensoria Pública na Casa da Mulher Brasileira, na forma a ser regulamentada por ato interno próprio;
- c) Disponibilizar informações e dados para o monitoramento do Programa Mulher: Viver sem Violência;
- d) Contribuir para o fortalecimento e integração da rede de atendimento às mulheres em situação de violência; e
- e) Formalizar a repactuação do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, garantindo ações voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher.

VI- ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO:

- a) Contribuir para a implementação da Casa da Mulher Brasileira e para o atendimento integral às mulheres em situação de violência;
- b) Disponibilizar e manter os recursos humanos da Promotoria Pública Especializada de Atendimento às Mulheres na Casa da Mulher Brasileira;
- c) Disponibilizar informações e dados para o monitoramento do Programa Mulher: Viver sem Violência;
- d) Contribuir para o fortalecimento e integração da rede de atendimento às mulheres em

- situação de violência; e
- e) Formalizar a repactuação do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, garantindo ações voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REQUISITOS

Para a adesão ao **Programa Mulher: Viver sem Violência**, os estados e municípios devem:

- I - Ter Secretaria de Políticas para as Mulheres ou Organismo de Políticas para as Mulheres constituído;
- II - Disponibilizar e manter os recursos humanos de sua competência nos serviços incluídos na Casa da Mulher Brasileira; e
- III - Assegurar a integração e envolvimento dos diferentes órgãos estaduais para sua participação no Programa Mulher: Viver sem Violência e, em especial, na implementação da Casa da Mulher Brasileira.

CLÁUSULA NONA- DA GESTÃO

A implementação do **Programa Mulher: Viver sem Violência** no estado se dará através da Comissão de Implementação do Programa, a ser criada no âmbito da Câmara Técnica Estadual de Gestão e Monitoramento do Pacto.

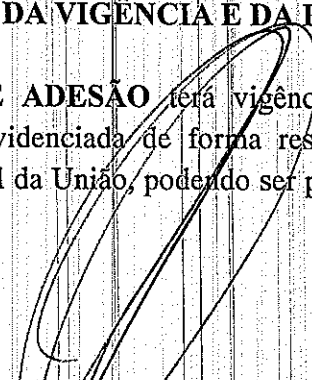
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Comissão de Implementação do Programa será composta pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Ministério Público do Estado de São Paulo, Defensoria Pública do Estado de São Paulo, Secretaria e ou Organismo municipal e/ou estadual de Política para as Mulheres e secretarias estaduais e municipais indicadas, garantindo assim a gestão compartilhada entre os entes envolvidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A coordenação da Casa da Mulher Brasileira ocorrerá de forma compartilhada entre as Secretarias Estaduais e Municipais de Políticas para as Mulheres e/ou Organismos de Políticas para Mulheres existentes no estado e município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As deliberações da Comissão de Implementação do Programa terão caráter orientativo e serão disponibilizadas na forma de orientação técnica, em sequência numérica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

O presente **TERMO DE ADESÃO** terá vigência por 04 (quatro) anos, a contar de sua publicação, que será providenciada de forma resumida pela Secretaria de Políticas para as Mulheres no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, por ajuste entre os partícipes.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente **TERMO DE ADESÃO** poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o tempo de sua vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a denúncia ou rescisão do **TERMO DE ADESÃO**, o partícipe interessado deverá notificar por escrito os demais, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que da denúncia ou rescisão resulte indenização, multa, compensação ou qualquer transferência de recurso de nenhuma natureza a qualquer delas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Na hipótese de ocorrência de controvérsias no que tange a interpretação e/ou cumprimento do presente **TERMO DE ADESÃO**, os partícipes concordam, preliminarmente, em tomar iniciativas para solucioná-las administrativamente e, em última instância, quando os partícipes integrarem a esfera federal, submeter eventuais conflitos à apreciação da Advocacia-Geral da União, por meio de conciliação ou arbitramento, na forma do art. 4º, inciso XI, da Lei Complementar nº 73, de 10 de setembro de 1993, e conforme as disposições contidas na Portaria AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007.

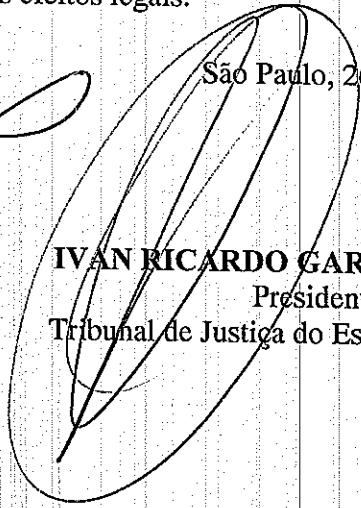
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

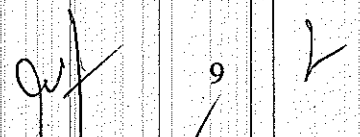
Os casos omissos do presente **TERMO DE ADESÃO** serão resolvidos pelos partícipes, ficando eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes e para as quais não sobrevier acordo amigável, ressalvado os casos de competência originária do STF, nos termos do artigo 102, inciso I, alínea "f" da Constituição Federal.

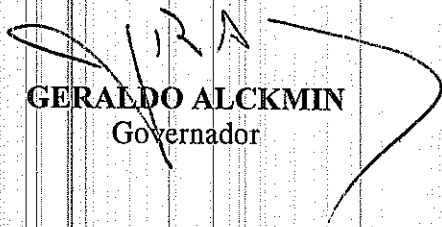
E por estarem de acordo, os partícipes assinam este **TERMO DE ADESÃO**, em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

São Paulo, 26 de agosto de 2013.

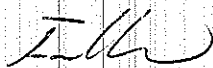

ELEONORA MENICUCCI
Ministra de Estado Chefe
Secretaria de Políticas para as Mulheres da
Presidência da República


IVAN RICARDO GARISIO SARTORI
Presidente
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

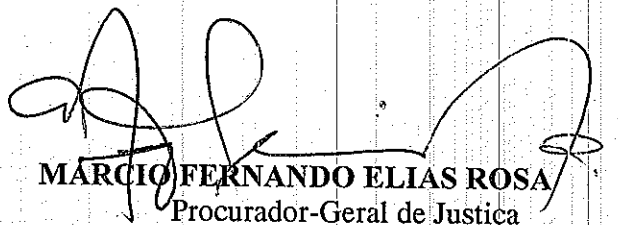




GERALDO ALCKMIN
Governador



FERNANDO HADDAD
Prefeito



MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado de São Paulo



DANIELA SOLLBERGER CEMBRANELLI
Defensora Pública Geral
Defensoria Pública do Estado de São Paulo